



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de dietas enterais, fórmulas alimentares infantis, leite de soja e alimento de soja com sabor, para atendimento de munícipes carentes com necessidades especiais de alimentação, através de encaminhamento médico e triagem da Secretaria Municipal de Saúde e Fraldas Geriátricas para Munícipes carentes que tem necessidades de uso para distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá.

Aos 27 dias do mês de março de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ, o Município de Itambaracá-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, que sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa abaixo descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2013 - PMI, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços é a Contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de dietas interais, fórmulas alimentares infantis, leite de soja e alimento de soja com sabor e Fraldas Geriátricas, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial SRP nº 006/2013, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa Oncoline Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.909.536/0001-73 e ,com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua: Frei Gaspar Madre de Deus, 830-B18, CEP: 81.050-590, neste ato representada por Marina Rozin, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua: Frei Gaspar Madre de Deus, 830-B18, CEP: 81.050-590, inscrito no CPF/MF sob nº 076.716.119-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.391.636-4, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Dieta polimérica padrão, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com proteína animal e/ ou vegetal, para nutrição enteral ou oral, indicada para pessoas maiores de 10 anos, em pó. Embalagem com no mínimo 400 gramas	TROPHIC BASI PÓ-PRODIET	30,00	R\$ 17,0600	R\$ 511,80

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL



2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 511,80 (quinhentos e onze reais e oitenta centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 1.1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

3.1.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, e certificada pela Equipe de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.1.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com as Normas de Procedimentos/Legislações vigentes expedidas pelos Órgãos da Receita Estadual e Federal, inclusive sendo obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica, conforme ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I.

3.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), com validade;
- b) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00, fonte 01303 e nº 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e após solicitação estar preparada para o fornecimento dos produtos requeridos no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo estes serem entregues em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n.

5.2. O fornecimento será de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante; em invólucro apropriado não amassado e sem sinais de violação.

5.5. O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.6. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.6.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.8. O(s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusadas sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.12. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade rendimento, composição, e outros fatores que julgar relevantes do produto cotado, que venha a ser constatada durante o uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

7.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação;

7.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:



- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- a) Entregar o Objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- b) Entregar com pontualidade, de acordo com a necessidade e/ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive o frete, referentes ao fornecimento do objeto, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) A vencedora se obriga a manter, durante toda contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- g) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- h) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- i) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES PARA O



CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nos subitens 10.5, 10.6 e 10.7 abaixo relacionados.

10.1.3. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.6. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10. 2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

10.3. A inadimplência total ou parcial do contrato (Ata SRP), além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.4. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa moratória, compensatória e cláusula penal;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do inciso III, do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 154, da Lei nº 15.608/2007;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. O atraso injustificado na execução do ajustado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

10.6. Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, fixada, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, em função da gravidade apurada.

10.7. Pela rescisão do Contrato (Ata de Registro de Preços) por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

10.8. As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

10.10. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Itambaracá, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (subitens 10.5 e 10.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato (Ata de Registro de Preços) no Jornal Pórola do Norte.

11.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal –



www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2. As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.931/2001, assumem o compromisso de fornecer os produtos, objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Contrato, correspondente ao Processo Licitatório nº 011/2013, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 006/2013.

12.3. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

12.4. Os licitantes vencedores deverão, ao serem convocados, no qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

12.5. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, 27 de março de 2013.

Prefeito: _____
Amarildo Tostes

Pregoeiro: _____
Ariovaldo Martins

Licitante: _____
Marina Rozin
Oncoline Com. de Medicamentos Ltda.

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Sueli Romanini
CPF: 478.510.239-04

Nome: Maria Luciene Jussiani
CPF: 865.532.759-04